

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

**L.D.O. LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

Exercício de 2023

APROVADO
Em sessão de 27/12/2022
A Secretaria de Providências
Presidente

Projeto de Lei nº 15/2022

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 (Ano Referencia de 2022) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Valério, ESTADO DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2023 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I**DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Unico

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2023, conterá as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2023, compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 80% do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do

patrimônio publico, na realização de despesas correntes.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO TOCANTINS;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2022 e exercícios anteriores;

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Unico

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2023,

VIII - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2023, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 15 - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17- O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas publicas municipais.

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Unico

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Unico

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três

... ~

8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Art. 23 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração

Art. 24 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2022, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedecem ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30 - Os Ordenadores de Despesas, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2022, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2023, será encaminhado a câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2023, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6% (seis por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2023, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2022 à agosto de 2023, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE São Valério, ESTADO DO TOCANTINS, aos 06 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDAD

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Unico

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68



OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
Prefeito(a) Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Unico

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2023	2024	2025
Receitas Correntes	25.054.156	26.807.947	28.684.503
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.023.732	1.095.393	1.172.071
Contribuições	38.283	40.963	43.831
Receita Patrimonial	141.673	151.590	162.201
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	23.815.571	25.482.661	27.266.447
Outras Receitas Correntes	34.897	37.340	39.954
Receitas de Capital	5.215.172	5.580.234	5.970.850
Operações de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	25.066	26.821	28.699
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	5.190.106	5.553.413	5.942.152
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-
Contribuições Intraorçamentárias	-	-	-
Receitas de Capital - Intraorçamentárias	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Deduções da Receita - Exclusivo Fundeb	(2.409.328)	(2.577.981)	(2.758.439)
Deduções de Impostos - Fundeb	-	-	-
Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb	(2.409.328)	(2.577.981)	(2.758.439)
DEDUCAO			
TOTAL	27.860.000	29.810.200	31.896.914

OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES

PREFEITO

CPF.123.929.281-34

SIENT SOARES AFONSO

SEC. DE FINANÇAS

CPF.

WESLEY MARTINS MAIA

CONTADOR

CRC. 000787/O-2 TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Unico

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	608.903	-
2021	615.617	1,10
2022	717.029	16,47
2023	1.023.732	42,77
2024	1.095.393	7,00
2025	1.172.071	7,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	29.555	-
2021	29.881	1,10
2022	34.803	16,47
2023	38.283	10,00
2024	40.963	7,00
2025	43.831	7,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	109.372	-
2021	110.578	1,10
2022	128.794	16,47
2023	141.673	10,00
2024	151.590	7,00
2025	162.201	7,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Agropecuária

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Unico

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Receita Industrial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Serviços

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	17.988.292	-
2021	18.186.615	1,10
2022	21.182.554	16,47
2023	23.815.571	12,43
2024	25.482.661	7,00
2025	27.266.447	7,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	26.941	-
2021	27.238	1,10
2022	31.724	16,47
2023	34.897	10,00
2024	37.340	7,00
2025	39.954	7,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Unico

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Operações de Crédito

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	19.351	-
2021	19.565	1,10
2022	22.788	16,47
2023	25.066	10,00
2024	26.821	7,00
2025	28.699	7,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	4.392.778	-
2021	4.441.209	1,10
2022	5.172.823	16,47
2023	5.190.106	0,33
2024	5.553.413	7,00
2025	5.942.152	7,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Unico

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições Intraorçamentárias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Deduções de Impostos - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Unico

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2020	(1.860.192)	-
2021	(1.880.701)	1,10
2022	(2.190.515)	16,47
2023	(2.409.328)	9,99
2024	(2.577.981)	7,00
2025	(2.758.439)	7,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.


OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO
CPF.123.929.281-34
SIENI SOARES AFONSO
SEC. DE FINANÇAS
CPF.
WESLEY MARTINS MAIA
CONTADOR
CRC. 000787/O-2 TO

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2023	2024	2025
Despesas Correntes	22.027.639	23.569.573	25.219.443
Pessoal E Encargos Sociais	10.347.061	11.071.355	11.846.350
Juros E Encargos Da Divida	19.344	20.698	22.146
Outras Despesas Correntes	11.661.234	12.477.521	13.350.947
Despesas De Capital	5.606.904	5.999.387	6.419.344
Investimentos	5.416.463	5.795.616	6.201.309
Inversoes Financeiras	-	-	-
Amortizacao Da Divida	190.441	203.772	218.036
Reserva De Contingencia	225.458	241.240	258.126
Reserva De Contingencia	225.458	241.240	258.126
TOTAL	27.860.000	29.810.200	31.896.914



OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO
CPF.123.929.281-34



SIENI SOARES AFONSO
SEC. DE FINANÇAS
CPF.



WESLEY MARTINS MAIA
CONTADOR
CRC. 000787/O-2 TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Unico

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2020	7.414.184	-
2021	7.495.927	1,10
2022	8.730.754	16,47
2023	10.347.061	18,51
2024	11.071.355	7,00
2025	11.846.350	7,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros E Encargos Da Divida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2020	14.933	-
2021	15.098	1,10
2022	17.585	16,47
2023	19.344	10,00
2024	20.698	7,00
2025	22.146	7,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2020	9.000.837	-
2021	9.100.072	1,10
2022	10.599.156	16,47
2023	11.661.234	10,02
2024	12.477.521	7,00
2025	13.350.947	7,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2020	4.563.970	-
2021	4.614.289	1,10
2022	5.374.415	16,47
2023	5.416.463	0,78
2024	5.795.616	7,00
2025	6.201.309	7,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Unico

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Inversões Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortizacao Da Divida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2020	147.021	-
2021	148.642	1,10
2022	173.128	16,47
2023	190.441	10,00
2024	203.772	7,00
2025	218.036	7,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Reserva De Contingencia

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2020	174.054	-
2021	175.973	1,10
2022	204.961	16,47
2023	225.458	10,00
2024	241.240	7,00
2025	258.126	7,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.


OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO
CPF: 123.929.281-34


SIENI SOARES AFONSO
SEC. DE FINANÇAS
CPF.


WESLEY MARTINS MAIA
CONTADOR
CRC. 000787/O-2 TO

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Único
Centro
C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário

RECEITAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	16.902.870,60	17.089.226,46	19.904.389,13	22.644.828,03	24.229.965,96	25.926.063,59
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	608.903,29	615.616,51	717.028,98	1.023.731,82	1.095.393,06	1.172.070,57
IPTU	-	-	-	-	-	-
ISS	-	-	-	-	-	-
ITBI	-	-	-	-	-	-
IRRF	127.165,90	128.567,92	149.747,33	164.722,06	176.252,61	188.590,29
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	481.737,39	487.048,59	567.281,65	859.009,76	919.140,45	983.480,28
Contribuições	29.554,82	29.880,66	34.803,00	38.283,30	40.963,13	43.830,55
Receita Patrimonial	109.372,00	110.577,83	128.793,69	141.672,99	151.590,07	162.201,39
Aplicações Financeiras (II)	109.372,00	110.577,83	128.793,69	141.672,99	151.590,07	162.201,39
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	16.128.099,96	16.305.913,91	18.992.038,97	21.406.242,94	22.904.679,92	24.508.007,52
Cota Parte do FPM	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do ICMS	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do IPVA	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do ITR	-	-	-	-	-	-
Trans ferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-
Trans ferências da LC 61/1989	-	-	-	-	-	-
Trans ferências do FUNDEB	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências Correntes	16.128.099,96	16.305.913,91	18.992.038,97	21.406.242,94	22.904.679,92	24.508.007,52
Demais Receitas Correntes	26.940,53	27.237,55	31.724,49	34.896,98	37.339,78	39.953,56
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	26.940,53	27.237,55	31.724,49	34.896,98	37.339,78	39.953,56
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	16.793.498,60	16.978.648,63	19.775.595,44	22.503.155,04	24.078.375,89	25.763.862,20
RECEITAS DE CAPITAL (V)	4.412.129,28	4.460.773,47	5.195.610,87	5.215.171,97	5.580.234,00	5.970.850,40
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	19.351,33	19.564,68	22.787,63	25.066,39	26.821,03	28.698,51
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	19.351,33	19.564,68	22.787,63	25.066,39	26.821,03	28.698,51
Transferências de Capital	4.392.777,95	4.441.208,79	5.172.823,24	5.190.105,58	5.553.412,97	5.942.151,89
Convênios	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências de Capital	4.392.777,95	4.441.208,79	5.172.823,24	5.190.105,58	5.553.412,97	5.942.151,89
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Único
Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII -	4.431.480,61	4.480.338,15	5.218.398,50	5.240.238,36	5.607.055,03	5.999.548,91
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	21.224.979,21	21.458.986,78	24.993.993,94	27.743.393,40	29.685.430,92	31.763.411,11

DESPESAS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (XIII)	16.429.955,02	16.611.096,90	19.347.495,72	22.027.638,60	23.569.573,30	25.219.443,45
Pessoal e Encargos Sociais	7.414.184,46	7.495.926,58	8.730.754,39	10.347.060,85	11.071.355,12	11.846.349,98
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	14.933,27	15.097,91	17.585,04	19.343,55	20.697,60	22.146,43
Outras Despesas Correntes	9.000.837,29	9.100.072,41	10.599.156,29	11.661.234,20	12.477.520,58	13.350.947,04
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	9.000.837,29	9.100.072,41	10.599.156,29	11.661.234,20	12.477.520,58	13.350.947,04
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	16.415.021,75	16.595.998,99	19.329.910,68	22.008.295,05	23.548.875,70	25.197.297,02
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.710.991,09	4.762.930,23	5.547.542,88	5.606.903,86	5.999.387,13	6.419.344,23
Investimentos	4.563.970,28	4.614.288,50	5.374.414,92	5.416.463,10	5.795.615,52	6.201.308,60
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	147.020,81	148.641,73	173.127,96	190.440,76	203.771,61	218.035,63
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII -	4.563.970,28	4.614.288,50	5.374.414,92	5.416.463,10	5.795.615,52	6.201.308,60
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	174.053,88	175.972,84	204.961,40	225.457,54	241.239,57	258.126,34

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Único
Centro
C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	21.153.045,91	21.386.260,33	24.909.287,00	27.650.215,69	29.585.730,79	31.656.731,96
--	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	71.933,30	72.726,45	84.706,94	93.177,71	99.700,13	106.679,15
--	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	------------


OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO
CPF. 123.929.281-34


SIENI SOARES AFONSO
SEC. DE FINANÇAS
CPF.


WESLEY MARTINS MAIA
CONTADOR
CRC. 000787/O-2 TO

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Único

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
IV - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.270.102,62	1.181.364,87	1.193.178,52	1.103.553,39	1.013.928,26	923.928,26
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	-	-
Ativo Disponível	-	-	-	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar processado	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	1.270.102,62	1.181.364,87	1.193.178,52	1.103.553,39	1.013.928,26	923.928,26
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	1.270.102,62	1.181.364,87	1.193.178,52	1.103.553,39	1.013.928,26	923.928,26

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	(88.738,25)	(88.737,75)	11.813,65	(89.625,13)	(89.625,13)	(90.000,00)

Notas:

- O cálculo de metas anuais relativas ao resultado minimal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2019 : R\$ 1.358.840,87


OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO
CPF. 123.929.281-34


SIENI SOARES AFONSO
SEC. DE FINANÇAS
CPF.


WESLEY MARTINS MAIA
CONTADOR
CRC. 000787/O-2 TO

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Único
Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
(-) Restos a Pagar processado	-	-	-	-	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
Ativo Disponível	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)							
Outras Dívidas	1.358.840,87	1.270.102,62	1.181.364,87	1.193.178,52	1.103.553,39	1.013.928,26	923.928,26
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.358.840,87	1.270.102,62	1.181.364,87	1.193.178,52	1.103.553,39	1.013.928,26	923.928,26
TOTAL	1.358.840,87	1.270.102,62	1.181.364,87	1.193.178,52	1.103.553,39	1.013.928,26	923.928,26


OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO
CPF. 123.929.281-34


SIEMI SOARES AFONSO
SEC. DE FINANÇAS
CPF.


WESLEY MARTINS MAIA
CONTADOR
CRC. 000787/O-2 TO

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Unico
Centro
C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68
Demonstrativo I - Metas Anuais

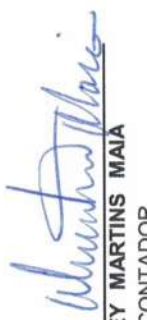
ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.)* 100
Receita Total	27.860.000	27.584.158	278.600,00000	29.810.200	29.222.821	298.101,99960	31.896.914	31.268.419	318.969,13990
Receita Primária (I)	27.743.393	27.468.706	277.433,93400	29.685.431	29.100.511	296.854,30920	31.763.411	31.137.546	317.634,11110
Despesa Total	27.860.000	27.584.158	278.600,00000	29.810.200	29.222.821	298.102,00000	31.896.914	31.268.419	318.969,14020
Despesa Primária (II)	27.650.216	27.376.451	276.502,15690	29.585.731	29.002.775	295.857,30790	31.656.732	31.032.969	316.567,31960
Resultado Primário (III) = (I - II)	93.178	92.255	931,77710	99.700	97.736	997,00130	106.679	104.577	1.066,79150
Resultado Nominal	(89.625)	(88.738)	(896,25130)	(89.625)	(87.859)	(896,25130)	(90.000)	(88.227)	(900,00000)
Dívida Pública Consolidada	1.103.553	1.092.627	11.035,53390	1.013.928	993.950	10.139,28260	923.928	905.723	9.239,28260
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-

VARIÁVEIS		2023	2024	2025
P.I.B. real (crescimento % anual)		1,00	1,00	1,00
Taxa real de Juri implícito sobre a dívida Líquida do Governo (média % anual)		1,00	1,00	1,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		1,00	1,00	1,00
Inflação média (% anual) projetada com base em Índices oficiais de inflação		1,00	1,00	0,00
Projeção do P.I.B. do estado -R\$ Milhares		1	1	1

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes		
2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,01	Valor Corrente / 1,020100	Valor Corrente / 1,0201


OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO
CPF: 123.929.281-34


SIENI SOARES AFONSO
SEC. DE FINANÇAS
CPF:


WESLEY MARTINS MAIA
CONTADOR
CRC: 000787/O-2 TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Unico

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	18.691.230	100,00	16.102.425	100,00	12.133.920	100,00
TOTAL	18.691.230	100,00	16.102.425	100,00	12.133.920	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00


OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO
CPF. 123.929.281-34


SIENI SOARES AFONSO
SEC. DE FINANÇAS
CPF.


WESLEY MARTINS MAIA
CONTADOR
CRC. 000787/O-2 TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Unico

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (d)	2019
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (a)	2020 (d)	2019
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FIANCEIRO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-


OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO
CPF.123.929.281-34


SIENI SOARES AFONSO
SEC. DE FINANÇAS
CPF.


WESLEY MARTINS MAIA
CONTADOR
CRC. 000787/O-2 TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO VALÉRIO DO NORTE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Único
Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2023	2024	2025	
PROGRAMA DE INSETIVO FISCAL P AUMENTO DE RECEITA	IPTU	45.000	47.000	49.000	DIMINUIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA E AUMENTO GRADATIVO
TOTAL		45.000	47.000	49.000	-


OLIMPIO DOS SANTOS-ARRAES
PREFEITO
CPF. 123.929.281-34


SIEMI SOARES AFONSO
SEC. DE FINANÇAS
CPF.


WESLEY MARTINS MAIA
CONTADOR
CRC. 000787/O-2 TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Unico

Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Carater Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

EVENTO		2023
Novas DOCC geradas por PPP		-
Novas DOCC		-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Margem Bruta (III)=(I+II)		-
Redução Permanente da Receita (II)		-
Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)		-
(-) Transferências ao FUNDEB		-
(-) Transferências Constitucionais		-
Aumento Permanente da Receita		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		-



OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO

CPF.123.929.281-34



SIENI SOARES AFONSO
SEC. DE FINANÇAS

CPF.



WESLEY MARTINS MAIA
CONTADOR

CRC. 000787/O-2 TO

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
EMPENHO DE DESPESA COM PESSOAL	100.000,00	RELOCAÇÃO/REDUÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO CORRENTES DESCRICIONÁRIAS	100.000,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Problema de Gestão da Dívida causada por variações de taxas e Juros e de Câmbio de Titulos Vencidos	32.000,00	RELOCAÇÃO/REDUÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO CORRENTES/DESCRICIONARIAS LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	32.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
Subtotal	232.000,00	Subtotal	232.000,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	37.500,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	37.500,00
Instituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Superaviso de Projeções:	22.000,00	REDUÇÃO DE ARRECADAÇÃO OU VARIAÇÕES	22.000,00
Outros Riscos Fiscais	50.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA UTILIZAÇÃO DA RESEVA DE CONTIGÊNCIA	50.000,00
Subtotal	109.500,00	Subtotal	109.500,00

Total	341.500,00	Total	341.500,00
--------------	-------------------	--------------	-------------------

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Único
Centro
C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
Receita Total	21.315.000	21.550.000	1,103	25.100.000	16,473	27.860.000	10,996	29.810.200	7,000	31.896.914
Receita Primária (I)	21.224.979	21.458.987	1,103	24.993.994	16,473	27.743.393	11,000	29.685.431	7,000	31.763.411
Despesa Total	21.315.000	21.550.000	1,103	25.100.000	16,473	27.860.000	10,996	29.810.200	7,000	31.896.914
Despesa Primária (II)	21.153.046	21.386.260	1,103	24.909.287	16,473	27.650.216	11,004	29.585.731	7,000	31.656.732
Resultado Primário (III) = (I - II)	71.933	72.726	1,103	84.707	16,473	93.178	10,000	99.700	7,000	106.679
Resultado Nominal	(88.738)	(88.738)	(0,001)	11.814	(113,313)	(89.625)	(858,657)	(89.625)	-	(90.000)
Dívida Pública Consolidada	1.270.103	1.181.365	(6,987)	1.193.179	1,000	1.103.553	(7,511)	1.013.928	(8,122)	923.928
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
										0,418
										(8,876)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
Receita Total	23.276.321	22.584.400	(2,973)	25.100.000	11,139	27.584.158	9,897	29.222.821	5,941	31.268.419
Receita Primária (I)	23.178.017	22.489.018	(2,973)	24.993.994	11,139	27.468.706	9,901	29.100.511	5,941	31.137.546
Despesa Total	23.276.321	22.584.400	(2,973)	25.100.000	11,139	27.584.158	9,897	29.222.821	5,941	31.268.419
Despesa Primária (II)	23.099.465	22.412.801	(2,973)	24.909.287	11,139	27.376.451	9,905	29.002.775	5,941	31.032.969
Resultado Primário (III) = (I - II)	78.552	76.217	(2,973)	84.707	11,139	92.255	8,911	97.736	5,941	104.577
Resultado Nominal	(96.904)	(92.997)	(4,031)	11.814	(112,703)	(88.738)	(851,146)	(87.859)	(0,990)	(88.227)
Dívida Pública Consolidada	1.386.972	1.238.070	(10,736)	1.193.179	(3,626)	1.092.627	(8,427)	993.950	(9,031)	905.723
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
										0,418
										(8,876)

VARIÁVEIS		2020	2021	2022	2023	2024	2025
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação		4,80	4,80	1,00	1,00	1,00	0,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes		Valor Corrente * 1,092016	Valor Corrente * 1,048	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,01	Valor Corrente / 1,020100	Valor Corrente / 1,0201


OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO
CPF. 123.929.281-34


SIEMI SOARES AFONSO
SEC. DE FINANÇAS
CPF.


WESLEY MARTINS MAIA
CONTADOR
CRC. 000787/O-2 TO

Avenida Minas Gerais, QD 42, Lote Unico
Centro

C.N.P.J. : 25.043.449/0001-68

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (b) - (a)	% (b) / (a)*100
					(b) - (a)	%
Receita Total						
Receita Primária (I)	21.550.000	215.499,99930	21.157.942	211.579,41680	(392.058)	(1,81930)
Despesa Total	21.458.987	214.589,86780	21.072.753	210.727,52870	(386.234)	(1,79987)
Despesa Primária (II)	21.550.000	215.499,99970	20.825.340	208.253,40350	(724.660)	(3,36269)
Resultado Primário (III) = (I - II)	21.386.260	213.862,60330	20.731.238	207.312,37880	(655.022)	(3,06282)
Resultado Nominal	72.726	727,26450	146.063	1.460,63010	73.337	100,83891
Dívida Pública Consolidada	(88.738)	(887,37750)	379.925	3.799,24990	468.663	(528,14359)
Dívida Consolidada Líquida	1.181.365	11.813,64870	1.113.643	11.136,42990	(67.722)	(5,73251)
	-	-	1.113.643	11.136,42990	1.113.643	-

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021.

VARIÁVEIS	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2021	1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	1,00


OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO
CPF: 123.929.281-34


SIEMI SOARES AFONSO
SEC. DE FINANÇAS
CPF:


WESLEY MARTINS MAIA
CONTADOR
CRC. 000787/O-2 TO